



Lei nº 875/2006

**Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Fiscal,
para o exercício financeiro de 2007.**

A Câmara Municipal de Minduri-MG, através de seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita para o exercício de 2007 é estimada em R\$ 6.843.133,10 (seis milhões, oitocentos e quarenta e três mil, e cento e trinta e três reais e dez centavos), assim distribuída:

| | |
|--------------------------------|--------------|
| RECEITAS CORRENTES | |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 357.661,79 |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 230.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 51.800,65 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 183.741,56 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 4.496.150,88 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 62.456,77 |
| SOMA | 5.381.811,65 |
| RECEITAS DE CAPITAL | |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 1.835.670,80 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 130.000,00 |
| SOMA | 1.965.670,80 |
| DUPLICATAS DA RECEITA CORRENTE | -504.349,35 |
| SOMA TOTAL | 6.843.133,10 |

Art. 2º - A despesa do Município para o exercício de 2007 é orçada em: R\$ 6.843.133,10 (seis milhões, oitocentos e quarenta e três mil, cento e trinta e três reais e dez centavos), e assim distribuída:

| | |
|--|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL | 280,900,00 |
| GABINETE DO PREFEITO | 208,168,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIST. E FINANÇAS | 492,680,00 |
| SECRET. MUN. DE EDUC. CULTURA E ESP. | 2,082.737,00 |
| SEC. MUN. DE SAÚDE | 1.462.599,10 |



| | |
|----------------------------------|--------------|
| SEC. MUN. DE OPERAÇÕES | 1.307.473,00 |
| SEC. MUN. DE ASSIST. PREVIDÊNCIA | 422.460,00 |
| SERVIÇO AGRÍCOLA E AGROPECUÁRIO | 386.166,00 |
| FUNDO MUN. DE ATEND. SOCIAL | 199.950,00 |
| SOMA | 6.843.133,10 |

Art. 3º - A realização da despesa prevista no artigo anterior fica condicionada à realização da receita prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Ficam os poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a promover suplementações ao Orçamento Fiscal vigente até o limite de 30% (trinta por cento) do total orçado nesta Lei, podendo para tanto usar das fontes de recursos previstos no artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 5º - A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 6º - Integram a presente Lei os anexos:

- I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II – Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I;
- III – Quadro das dotações por órgãos do governo e da Administração;
- IV – Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- V – Quadro demonstrativo do programa de trabalho, na forma do anexo 6;
- VI – Quadro do programa de trabalho de governo, com demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades, na forma do Anexo 7;
- VII – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- VIII – Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas da receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d) a despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e
- f) a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

Minduri nos Trilhos!



2005 - - - - 2008

MUNICÍPIO DE MINDURI

www.minduri.mg.gov.br - prefeituraminduri@yahoo.com.br

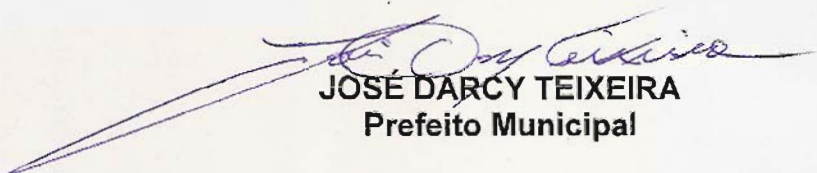


IX – Quadro com descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa, com indicação da respectiva legislação;

X – Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Minduri, 20 de setembro 2006


JOSE DARCY TEIXEIRA
Prefeito Municipal